



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo X

Artigo 180.º – A

Acumulação indevida de apoios à Produção em Regime Especial

- 1 – Os valores da acumulação indevida de apoios públicos recebidos por produtores em regime especial devem, nos termos dos números 2, 3 e 4 do Artigo 171.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ser deduzidos ou repostos pelos referidos produtores, conforme mecanismo a aprovar por Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.
- 2 – Os valores deduzidos ou repostos nos termos do número anterior devem ser devolvidos ao sistema elétrico nacional e incorporados na fixação das tarifas dos Comercializadores de Último Recurso.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados,
Paulo Sá
Duarte Alves
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

No Orçamento do Estado de 2017 foi aprovada, pelos números 2, 3 e 4 do Artigo 171.º (aprovação de proposta de iniciativa do PCP), a recuperação pelo sistema elétrico dos valores indevidamente acumulados por centros electroprodutores em regime especial que, além do escoamento e remuneração garantidos a uma tarifa bonificada, com custos transmitidos para as tarifas dos comercializadores de último recurso, receberam outros apoios públicos à promoção e ao desenvolvimento das energias renováveis.

O processo oficial da avaliação dos valores acumulados ter-se-á concluído no presente ano, com intervenção da Inspeção Geral das Finanças. Será, assim, adequado que esses valores possam, em 2019 (em 2017 foram avaliados entre 250 a 350 milhões de euros), ser refletidos nas tarifas para 2019.